

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 218, DE 2003.

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Européia sobre a Cooperação Espacial para Fins Pacíficos, celebrado em 1º de fevereiro de 2002.

AUTOR: Poder Executivo.

RELATOR: Deputado Francisco Dornelles.

I - RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 218, de 2003, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Européia sobre a Cooperação Espacial para Fins Pacíficos, celebrado em 1º de fevereiro de 2002.

O objetivo do instrumento internacional que ora apreciamos é promover o desenvolvimento da cooperação entre as agências espaciais, brasileira e européia, nos campos da pesquisa, da ciência e da tecnologia, bem como estabelecer princípios e normas relativos ao uso do espaço exterior e, também, condições para implementação da cooperação por ele prevista, a qual poderá abranger as áreas da ciência espacial, ciência da vida, observação da Terra, telecomunicações, microgravidade e sistemas espaciais.

II - VOTO DO RELATOR:

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

O acordo internacional em apreço foi firmado no contexto do desenvolvimento da política brasileira para a exploração e utilização do espaço exterior. Nesse âmbito, o Brasil destaca-se como sendo uma das poucas nações do planeta que detém tecnologia aeroespacial e, também, por possuir em seu território, na faixa equatorial, locais com condições excelentes para os lançamento de foguetes. Ao mesmo tempo, é reconhecida, nacional e internacionalmente, a postura brasileira de absoluto comprometimento quanto à utilização do espaço exterior para fins pacíficos. O Brasil é signatário de inúmeros instrumentos internacionais sobre o tema, multilaterais e bilaterais, tendo por objeto o lançamento de foguetes, o desenvolvimento de tecnologias aeroespaciais e a exploração do espaço exterior, inclusive do principal ato internacional multilateral que disciplina a matéria, o “*Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes*”, celebrado em 27 de janeiro de 1967.

Com a própria Agência Espacial Européia, o Brasil já vem desenvolvendo, há alguns anos, modalidades específicas de cooperação, na esteira de atos internacionais como o “*Acordo para o Estabelecimento e Utilização dos Meios de Rastreamento e Telemedida Situados em Território Brasileiro*”, celebrado em 1994, o qual disciplinou a utilização do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno, em Natal, para o rastreamento de foguetes lançados pela Agência Espacial Européia a partir da base de Kourou, na Guiana Francesa.

Assim, diante dos benefícios decorrentes da ampliação da cooperação, a Agência Espacial Brasileira (instituída pela Lei nº 8.854, de 20 de fevereiro de 1994) e a Agência Espacial Européia celebraram o acordo em epígrafe de modo a estabelecer mecanismos que facilitem e intensifiquem essa cooperação, a qual se consubstanciará em atividades mutuamente vantajosas, relacionadas ao uso do espaço exterior para fins pacíficos. O propósito do acordo, conforme referido no seu artigo 1º, é estabelecer bases para a cooperação entre as partes nas áreas de pesquisa e tecnologia e no uso pacífico do espaço exterior, bem como fixar as condições para a implementação de projetos de interesse mútuo.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

A cooperação prevista abrangerá a troca de informações sobre as atividades e programas das agências espaciais, européia e brasileira, bem como a realização de consultas de progressos alcançados por elas nas áreas da ciência espacial, ciências da vida, observação da Terra, telecomunicações, microgravidade e sistemas espaciais. A fim de implementar os projetos de cooperação, será facilitado o intercâmbio de cientistas, engenheiros e peritos.

Conforme dispõe o artigo 3º, as Partes Contratantes designarão um “*ponto de contato*”, que será responsável pelo monitoramento e pela implementação do acordo e, também, pela adoção de medidas de auxílio ao desenvolvimento contínuo das atividades de cooperação, além de funcionar como canal usual das Partes para a comunicação de suas propostas de cooperação.

Para a implementação do acordo o Brasil, nos termos do seu artigo 4º, designa a Agência Espacial Brasileira, a qual poderá, por sua vez, designar outras instituições para desenvolver atividades de cooperação específicas.

São contempladas, também, normas sobre a proteção à propriedade intelectual quanto ao produto das atividades, do trabalho, realizados no âmbito da cooperação prevista pelo acordo. Assim, os direitos de propriedade intelectual sobre os bens, processos e invenções obtidos no âmbito de implementação do acordo pertencerão às Partes Contratantes.

Cabe destacar, ainda, que o instrumento sob exame contém previsão de uma disciplina própria de privilégios e imunidades, que regulamentará as relações entre o Brasil e a Agência Espacial Européia, sobretudo a atuação desta, como organização internacional detentora de personalidade jurídica no plano do Direito Internacional Público, no que se refere às suas instalações, arquivos, documentos, correspondência oficial, gestão de recursos, exportação e importação de bens, equipamentos e instrumentos, bem como ao pessoal empregado nos programas e atividades de cooperação. Para esses casos, o acordo segue os princípios e normas costumeiras sobre privilégios e imunidades que em geral informam o relacionamento entre um Estado, no caso, o Brasil, e uma organização internacional.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Portanto, considerados os principais aspectos do ato internacional de cooperação em tela, parece-nos que esse constitui instrumento hábil a proporcionar o desejado intercâmbio entre a Agência Espacial Brasileira e a Agência Espacial Européia. Lembramos que o programa espacial europeu, comandado pela AEE caracteriza-se por seu notável desenvolvimento tecnológico e científico, tendo realizado grande número de missões e projetos, inclusive em conjunto com a NASA e com o programa espacial russo, o que lhe garantiu o acúmulo de conhecimentos e de experiência no campo da exploração espacial e do uso do espaço exterior, mantendo sempre o irrenunciável compromisso com a finalidade pacífica no exercício dessas atividades. Tal histórico por si só recomenda a celebração do presente acordo que, segundo os termos de sua redação, corresponde indubitavelmente aos interesses do Brasil..

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Européia sobre a Cooperação Espacial para Fins Pacíficos, celebrado em 1º de fevereiro de 2002, nos termos do projeto de decreto legislativo que anexo apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2003.

**Deputado Francisco Dornelles
Relator**

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2003.

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Européia sobre a Cooperação Espacial para Fins Pacíficos, celebrado em 1º de fevereiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Européia sobre a Cooperação Espacial para Fins Pacíficos, celebrado em 1º de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do Artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Francisco Dornelles
Relator